DECRETO Nº 03/2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação da equipe de apoio no âmbito do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul/PR.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação da equipe de apoio no âmbito do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul.

Art. 2º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do caput, será permitido, motivadamente, a designação de agentes que exerçam cargos comissionados.

Art. 3º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo e será conduzida pelo Agente de Contratação.

Art. 4º O agente público nomeado para a equipe de apoio poderá desempenhar outra função diferente dentro do mesmo processo, desde que não prejudique sua eficiência em nenhuma das tarefas e não afete a supervisão de atos já praticados por ele anteriormente.

Art. 5º Compete a equipe de apoio garantir auxílio ao Agente de Contratação em todas as etapas do certame para desempenho de suas funções, não compreendendo atuação que importe em tomadas de decisão no processo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, 13 de março de 2024.

NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente